



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 25/2017 - REDAÇÃO FINAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, A QUAL CRIA A GUARDA MUNICIPAL.

Art. 1º No art. 1º da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, o §5º passa a ter a seguinte redação:
“Art. 1º (...)

§5º A carreira da Guarda Municipal é estruturada hierarquicamente em 06 (seis) categorias funcionais, com as seguintes denominações:

- I - Guarda Municipal 3ª Classe;
- II - Guarda Municipal 2ª Classe;
- III - Guarda Municipal 1ª Classe;
- IV - Inspetor Nível III;
- V - Inspetor Nível II;
- VI - Inspetor Nível I.”

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 274/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º São competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências federais e estaduais:

- I - proteger os municípios, os bens, serviços e instalações do Município, prevenindo a ocorrência de atos ilícitos, danos, vandalismos e sinistros contra os mesmos, priorizando a integridade das pessoas que tramitam no espaço público, através do patrulhamento ostensivo e preventivo, vigilância e fiscalização das escolas, das unidades de saúde, museus e demais prédios utilizados na prestação de serviços públicos pela Administração Municipal, bem como dos bens de uso comum, assim entendidos as praças, parques, jardins, cemitérios, mercados públicos, feiras livres, monumentos e quaisquer outros de domínio público municipal, fiscalizando a utilização adequada dos mencionados espaços, promovendo as condições necessárias para que a população possa usufruir de tais ambientes de forma segura;
- II - participar de ações educativas junto ao corpo discente e docente das unidades de ensino municipal;
- III - realizar ações preventivas no território municipal interagindo com outros municípios, com as polícias estaduais e federais, como órgão complementar da segurança pública, objetivando prevenir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos humanos;
- IV - exercer as competências do trânsito, nas vias e logradouros municipais, na qualidade de agentes da autoridade de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, lavrando autos de infração de trânsito, notificando as infrações de trânsito ocorridas e exercendo as demais atribuições estabelecidas em lei;
- V - auxiliar na proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas de caráter preventivo e informando aos órgãos competentes para aplicação das eventuais sanções administrativas estabelecidas em lei;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



VI - executar atividades de proteção às vítimas de calamidade, participando de ações da defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndio, inundações e outros sinistros que importem em danos a bens e pessoas;

VII - interagir com a sociedade civil para discussão de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança da comunidade;

VIII - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais, federais e/ou de municípios vizinhos por meio da celebração de convênios ou consórcios, desde logo autorizados, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

IX - desenvolver ações de prevenção primária à violência e à criminalidade com os demais órgãos da municipalidade, com outros municípios e demais órgãos da esfera estadual e federal;

X - atuar como agente de segurança pública no exercício de seu poder de polícia, em atendimento de ocorrências, dando os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes;

XI - integrar-se com os demais órgãos municipais com poder de polícia administrativa, auxiliando-os em suas fiscalizações, dando suporte a sua atuação;

XII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime e/ou da contravenção penal até a chegada da autoridade competente, quando necessário;

XIII - participar do estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, quando na construção de empreendimentos de grande porte;

XIV - auxiliar na segurança de grandes eventos, no que lhe compete."

Art. 3º No art. 8º, § 3º da Lei Complementar nº 274/2014 onde se lê "a cada dois anos", passa-se a ler "anualmente".

Art. 4º No art. 8º, §4º da Lei Complementar nº 274/2014 onde se lê "em via pública", passa-se a ler "no exercício da função".

Art. 5º O art. 14 da Lei Complementar nº 274/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. O candidato frequentando o Curso de Formação da Guarda Municipal será designado como "ALUNO GUARDA MUNICIPAL" e receberá da municipalidade, durante a realização do curso, exclusivamente, uma ajuda de custo de 4,5 UFM mensais, para 20 (vinte) horas aulas semanais, sendo que no caso da carga horária ser superior a esta, a remuneração será acrescida proporcionalmente, mais vale-transporte e vale-alimentação, sendo este do mesmo valor percebido pelos servidores com a mesma carga horária.

Parágrafo único. O ALUNO GUARDA MUNICIPAL que já seja servidor efetivo do Município de Itajaí não perceberá a ajuda de custo, no entanto, será dispensado de comparecimento ao trabalho, nas horas de realização do curso."

Art. 6º No art. 28 da Lei Complementar nº 274/2014 onde se lê "Guarda Municipal nível I", passa-se a ler "Guarda Municipal 3ª Classe".

Art. 7º O inciso II do art. 32 da Lei Complementar nº 274/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. (...)

II - controle externo, exercido pela Controladoria-Geral do Município, pela Câmara de Vereadores e pelo Gabinete do Prefeito, que atuarão de forma concorrente, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta."

Art. 8º O §4º, o §6º e o §8º, todos do art. 33 da Lei Complementar nº 274/2014 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 33. (...)

§4º Os membros da Guarda Municipal exercerão suas atribuições em escalas de serviço de 12h por 36h, as quais poderão ser alteradas conforme dispuser regulamento aprovado pelo Secretário Municipal de Segurança do Cidadão, sendo o horário dos turnos de trabalho fixados de acordo com a natureza e necessidade do serviço.

§6º O adicional por hora extra será de 50% devendo a realização das mesmas ter o caráter de excepcionalidade e temporalidade, sendo previamente justificadas pelo superior hierárquico e não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar a 60h extras mensais, sendo calculadas sempre sobre a hora vencimento fixo.

§8º As escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas."



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Art. 9º O inciso VI do art. 41 da Lei Complementar nº 274/2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41 (...)

VI - Inspetores, Nível I, II e III;”

Art. 10. Fica acrescido o inciso VII ao art. 41 da Lei Complementar nº 274/2014, com a seguinte redação:

“Art. 41 (...)

VII - Guardas Municipais 1ª, 2ª e 3ª Classe.”

Art. 11. O inciso XXI do art. 44 da Lei Complementar nº 274/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. (...)

XXI - registrar as reclamações, elogios e pedidos da comunidade, encaminhados diretamente, pela Ouvidoria da Guarda ou do Município, pelo Gabinete do Prefeito, ou ainda pela Câmara de Vereadores, dando-lhe o devido encaminhamento.”

Art. 12. O parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar nº 274/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46. (...)

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput, serão exercidos por psicólogo, servidor efetivo do Município, sendo-lhe atribuída função gratificada de Psicólogo da Guarda Municipal, no valor equivalente a 14,87 UFM, para atuar especificamente na Guarda Municipal, sendo sua nomeação e exoneração, nesta função, de livre arbítrio do Prefeito Municipal.”

Art. 13. O caput do §1º, o caput do §4º, bem como o §5º e o §6º, todos do art. 48 da Lei Complementar nº 274/2014 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 48. (...)

§1º A Supervisão dos Serviços, será realizada por Inspetores designados de acordo com a necessidade do serviço, escalados, um em cada turno, pelo Secretário Municipal de Segurança do Cidadão com função gratificada de Supervisores, a qual será atribuída o valor mensal equivalente a 9,91 UFM com as seguintes atribuições:

(...)

§4º Para a promoção a Inspetor, o Guarda Municipal 1º Classe será selecionado, por uma comissão presidida pelo Secretário Municipal de Segurança do Cidadão, tendo como membros o Coordenador da Guarda Municipal, o Corregedor, o Diretor Operacional e o Diretor Administrativo, que será secretário da comissão, atendendo os seguintes requisitos, cumulativamente:

(...)

§5º O Inspetor é considerado superior hierárquico aos demais Guardas Municipais.

§6º A antiguidade entre os Inspetores, se dará pelo tempo de serviço efetivo na Guarda Municipal, entretanto, para preencher até as 02 (duas) primeiras vagas, será requisito, além do previsto o §4º, deste artigo, a melhor classificação no Curso de Formação de Guardas Municipais, entre os Guardas Municipais de 1ª Classe que possuírem formação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC.”

Art. 14. O §1º, o §2º, o §3º, o §4º, o §6º e o §7º, todos do art. 51 da Lei Complementar nº 274/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. (...)

§1º O número de vagas dos cargos efetivos de Guarda Municipal será estabelecido de acordo com a necessidade do Município, respeitando o disposto no art. 7º da Lei federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, distribuídas nas categorias funcionais descritas nesta Lei Complementar.

§2º O acesso dos novos Guardas se dará na 3ª Classe.

§3º A promoção do Guarda Municipal para a 2ª Classe, se dará após 04 (quatro) anos da data na posse no cargo de Guarda Municipal 3ª Classe, além do atendimento dos requisitos de disciplina e boa conduta, previstos neste diploma legal e nas demais normas internas da instituição e/ou no estatuto dos servidores municipais, bem como a participação em curso de capacitação ou aperfeiçoamento.

§4º A promoção do Guarda Municipal da 2ª Classe para a 1ª Classe, dar-se-á por tempo de serviço, com um mínimo de



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



06 (seis) anos após seu acesso a 2ª Classe, observando-se ainda a disciplina exemplar, boa conduta, participação em curso de capacitação/aperfeiçoamento, podendo haver aplicação de prova escrita de conhecimentos específicos.

§6º No desenvolvimento de atividades típicas de Guarda Municipal os integrantes terão precedência hierárquica, sendo que dentro do mesmo nível, a precedência hierárquica será considerada observando-se a antiguidade na carreira e as notas finais do curso de formação da Guarda.

§7º Ao Guarda Municipal que antes de assumir este cargo já era servidor do Município de Itajaí, com outro vínculo por cargo de provimento efetivo e que tenha pedido sua exoneração para assumir o cargo de Guarda Municipal não poderá ser utilizado o tempo de serviço anterior ao provimento no cargo de Guarda Municipal para fins de promoção nesta carreira.”

Art. 15. Ficam criados o §1º-A e o §4º-A, o §4º-B, o §4º-C no art. 51 da Lei Complementar nº 274/2014, com a seguinte redação:

“Art. 51. (...)

§1º-A As vagas para os postos de Inspetor, repetirão a seguinte proporcionalidade do total de vagas efetivas: Inspetor Nível III – 5% (cinco por cento), Inspetor Nível II – 3% (três por cento) e Inspetor Nível I – 2% (dois por cento).

(...)

§4º-A A promoção do Guarda Municipal da 1ª Classe para Inspetor Nível III, dar-se-á por tempo de serviço, com um mínimo de 08 (oito) anos após seu acesso a 1ª Classe, desde que já tenha concluído o ensino em nível superior por faculdade reconhecida pelo MEC, observando-se ainda a disciplina exemplar, boa conduta, participação em curso de capacitação/aperfeiçoamento, podendo haver aplicação de prova escrita de conhecimentos específicos.

§4º-B A promoção de Inspetor Nível III para Inspetor Nível II, dar-se-á por tempo de serviço, com um mínimo de 04 (quatro) anos após seu acesso ao Nível III, observando-se ainda a disciplina exemplar, boa conduta, participação em curso de capacitação/aperfeiçoamento, podendo haver aplicação de prova escrita de conhecimentos específicos.

§4º-C A promoção de Inspetor Nível II para Inspetor Nível I, dar-se-á por tempo de serviço, com um mínimo de 04 (quatro) anos após seu acesso ao Nível II, observando-se ainda a disciplina exemplar, boa conduta, participação em curso de capacitação/aperfeiçoamento, podendo haver aplicação de prova escrita de conhecimentos específicos.”

Art. 16. O inciso II do art. 61 da Lei Complementar nº 274/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 61. (...)

II – tempo na classe e no nível: 01 (um) ponto para cada ano ou fração superior a 06 (seis) meses;”

Art. 17. O §2º do art. 62 da Lei Complementar nº 274/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 62. (...)

§2º A antiguidade se baseia na data de início do serviço na Guarda Municipal e havendo igualdade de data de início, baseia-se no tempo de serviço prestado na classe e/ou no nível.”

Art. 18. Os incisos VI, VII, VIII, IX e X, do §2º, do art. 76 da Lei Complementar nº 274/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. (...)

§2º (...)

VI – Inspetor Nível I;

VII – Inspetor Nível II;

VIII – Inspetor Nível III;

IX – Guarda Municipal 1º Classe;

X – Guarda Municipal 2º Classe;”

Art. 19. Fica acrescido o inciso XI ao §2º, do art. 76 da Lei Complementar nº 274/2014 com a seguinte redação:

“Art. 76. (...)

§2º (...)

XI – Guarda Municipal 3ª Classe.”

Art. 20. O inciso II do art. 78 da Lei Complementar nº 274/2014 passa a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



“Art. 78. (...)

II - submeter-se a avaliação psicológica, quando convocado pelo Coordenador;”

Art. 21. O caput do art. 101 da Lei Complementar nº 274/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. A classificação do comportamento do Guarda Municipal será considerado de:”

Art. 22. Fica criado o art. 120-A na Lei Complementar nº 274/2014 com a seguinte redação:

“Art. 120-A. Enquanto não houver Inspetor na forma do disposto no §6º do art. 48 desta Lei Complementar, as atribuições do Inspetor serão exercidas por Guarda Municipal a ser designado pela comissão prevista no §4º do art. 48, desta Lei Complementar, em número a ser determinado pela necessidade do serviço.

Parágrafo único. Ao Guarda Municipal que estiver exercendo as funções de Inspetor na forma do disposto no caput deste artigo, será concedida gratificação no valor mensal equivalente a 9,91 UFM.”

Art. 23. O Anexo I – CARGOS EFETIVOS DA GUARDA MUNICIPAL da Lei Complementar nº 274/2014 passa a ter a seguinte redação:

Classe ou Nível	Vencimentos
Guarda Municipal 3ª Classe	R\$ 3.030,80
Guarda Municipal 2ª Classe	R\$ 3.333,88
Guarda Municipal 1ª Classe	R\$ 4.000,65
Inspetor Nível III	R\$ 4.600,74
Inspetor Nível II	R\$ 5.060,81
Inspetor Nível I	R\$ 5.808,94

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogados o §9º e §10 do art. 33, o §3º do art. 48, o art. 52, o §1º do art. 53, o art. 55, o art. 56, o inciso IV do art. 79 e o art. 116, todos da Lei Complementar nº 274/2014.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

THIAGO DA SILVA MORASTONI
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

FABRÍCIO MARINHO
RELATOR